



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONTRATO Nº. 107/2010-MP/PA.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E  
 A EMPRESA GTR GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e Carteira de identificação nº 060-MP/PA, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **GTR GRÁFICA E EDITORA LTDA ME**, portadora do CGC/MF nº 83.875.377/0001-11, estabelecida à Rua Ferreira Pena, 84, bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.050-140, Fone: (91)3241-9774, representada pelo Sr. **MATHIAS AFONSO DE MENEZES JUNIOR**, portador do CIC/MF nº 137.380.202-25, RG nº 5424-D-CREA-PA/AP, residente e domiciliado também em Belém, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2010**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao Processo nº 228/2010-MP/SGJ-TA – Protocolo nº 14315/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) EXEMPLARES DA REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, Ano IV, Volume I, ano 2009, conforme especificações descritas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. Este Contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, a partir do 1º dia útil após a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante necessidade, nos termos do interesse e conveniência das partes, vinculando-se ao que expressa o art. 57 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de **R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais)**, referentes a 250 (duzentos e cinquenta) exemplares de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) cada, mediante depósito a ser efetuado na conta-corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Agência nº 3.301-4, Conta Corrente nº 6.103-4**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo CEAF desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas, fornecendo documento de recebimento definitivo.

4.1.1 - Caso a CONTRATADA não possua conta no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, será cobrada uma taxa estipulada por este banco referente ao DOC.

**Parágrafo único** – Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

#### **Da CONTRATADA:**

- 5.1. Cumprir fielmente todas as Cláusulas previstas neste Contrato;
- 5.2. Cumprir as especificações e oferecer seus serviços de acordo com sua proposta.
- 5.3. Executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade;
- 5.4. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato sem prévio e escrito consentimento do CONTRATANTE;

5.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento da Revista do MP, e efetuar a entrega dos exemplares no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, à Rua João Diogo, 52, bairro Cidade Velha, Belém/PA.

5.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **Da CONTRATANTE:**

5.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

5.8. Devolver o objeto que apresentar defeito, e que por absoluta impossibilidade não puderem ser corrigido;

5.9. Supervisionar o fornecimento por meio de servidores designados para esse fim pelo MP;

5.10. Comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

5.11. Sustar a execução de qualquer trabalho por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

5.12. Efetuar os pagamentos de acordo com o estipulado neste Contrato.

### **CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalizados e motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa;

6.3. O contrato Administrativo decorrente desta contratação poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. No curso da execução do Contrato, caberá ao Ministério Público, através do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, o acompanhamento e fiscalização do objeto fornecido pela CONTRATADA;

7.2. A referida fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita, além de outras eventuais penalidades previstas na legislação vigente, às estabelecidas no subitem 8.3 deste Contrato, quando não apresentar justificativa aceita pela CONTRATANTE;

8.2. A CONTRATADA não incorrerá nas penalidades acima citadas, quando o atraso na execução do objeto deste Contrato for motivado por força maior, consoante o artigo 78, XVII da Lei nº 8.666/93, bem como, por fatos da Administração, desde que devidamente comprovados;



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

8.3. De acordo com o estabelecido no artigo 87, incisos I a IV, do Estatuto da Licitação Pública, a CONTRATADA ficará sujeita mediante prévia defesa, pela inexecução parcial ou total deste Contrato, às seguintes penalidades:

**8.3.1. ADVERTÊNCIA**

8.3.1.1 Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

**8.3.2. MULTA**

8.3.2.1 Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, bem como pelo atraso injustificado em proceder às modificações devidas ou substituições no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações da proposta ou amostras, ou ainda apresentarem defeitos, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor pendente por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor pendente por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento); após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
- c) Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho ou de seu remanescente, na recusa em proceder às modificações devidas ou substituições, no caso do objeto não estar em conformidade com as especificações da proposta ou amostra; e em outras hipóteses de inexecução parcial das obrigações assumidas;
- d) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do Contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

8.3.2.2 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.3.2.3 O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito citado, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

**8.3.3. SUSPENSÃO**

8.3.3.1 Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas, que enseje a rescisão contratual, e nos casos de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

**8.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

8.3.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS**

9.1. A CONTRATADA deve entregar a totalidade das revistas no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Atividade: **12101.03.128.1237.4983** – Formação e Capacitação de Membros e Servidores do MP

Elemento de Despesa: **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 04 de novembro de 2010

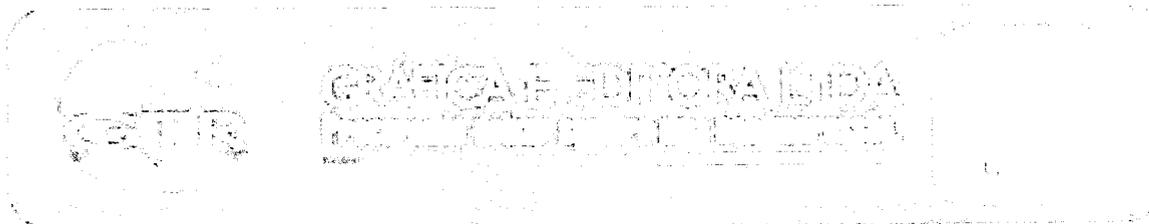
  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
 Contratante

  
**GTR GRÁFICA E EDITORA LTDA ME**  
 Contratada

**Testemunhas:**

1) Bruno Lima de Freitas  
 RG nº 4214451- SSP/PA

2) Mônica Sobrado R. de Azevedo  
 RG nº 2429396 SSP/PA



28/nov/09

## ORÇAMENTO

105.460

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO

Telefone: 4005-3524/ 4006-358

Endereço: RUA JOÃO DIOGO, 100

Bairro: CIDADE VELHA

CEP: 66.015-160

Contato: ANDRÉA MARA CICI



QUANT.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
250	LIVROS "REVISTA DO MP-Pará" Formato: 16 fechado (15,5 x 22,5 cm). Capa: (4 X 0) Cor(es) Formato: 4 aberto Papel TP 250, laminação fosca e verniz localizado. Miolo: 244 págs. (1 X 1) Cor(es) Formato: 16 Papel AP 090. Acabamento - Alceado, dobrado, lombada quadrada e hot melt. (Re- impressão)	17,50	4.375,00

4.375,00

PRAZO DE ENTREGA: 30 Dias (Após a aprovação do lay-out)

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 Dias

FORMA DE PAGAMENTO: Empenho

Favor autorizar a execução deste orçamento, formalizando via e-mail ou fax

Eu, abaixo assinado, contratante do serviço, responsabilizo-me pelo pagamento do mesmo, desde que dentro das características ora acertadas.



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31787 de 08/11/2010

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contrato

Número de Publicação: 174329

Contrato: 127/2010

Objeto: Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) exemplares da revista do Ministério Público, Ano IV, Volume I, ano 2009.

Valor Total: 4.375,00

Data Assinatura: 04/11/2010

Vigência: 05/11/2010 a 04/01/2011

Inexigibilidade: 5/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03128123749830000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: GTR GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME

Endereço: R Ferreira Pena, 84

CEP. 66050-140 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA